



**LEI Nº 2.654, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.**

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As contribuições previdenciárias, parte patronal, dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas de que tratam os incisos I e II do Art. 13 da Lei 2403, de 07 de novembro de 2001, serão de 16,93% (dezesesseis pontos e noventa e três centésimos percentuais) para o Município, sendo 16,63% de custo normal e 0,30% de custo suplementar; e de 12% (doze pontos percentuais) para os segurados ativos, inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores, de acordo com as seguintes tabelas.” (NR)

**TABELA I**

CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO	
ALÍQUOTA	REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
16,93%	Totalidade da remuneração do servidor

**TABELA II**

CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO	
ALÍQUOTA	REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
12%	Totalidade da remuneração do servidor

Art. 2º. Revoga-se a Lei 2.639, de 16 de maio de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG, 03 de setembro de 2007.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

